

CONTRATO

CONTRATO Nº 0106 /2023 - SME

PROCESSO Nº P251149/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA **INOVE EDUCACIONAL LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a EMPRESA **INOVE EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2860, Teresina/PI inscrita no CNPJ sob o nº 35.187.278/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 36190096X SSP/SP e CPF nº 417.338.273-15, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº DP23004 – SME**, o edital do **Pregão Eletrônico nº PE22028-SME**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº DP23004 – SME**, edital do Pregão Eletrônico nº PE22028-SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa remanescente em processo licitatório para a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral (itens 3 e 5).

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	KIT BURITI MIRIM - INFANTIL I (ALUNO 3 ANOS). Especificação Complementar: ISBN: 978-85-16-10383-5 COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: 1) Livro	KIT	2.250	R\$ 243,11	R\$ 546.997,50

	<p>do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 3 anos, livro anual. É organizado em oito unidades temáticas, sendo elas: Como é gostoso brincar!; Eu sou assim...; O que tem na escola?; Vamos nos vestir?; Passeio ao sítio; Frutas daqui e dali; Onde vive o lobo-guará; Circo e dança. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato com aproximadamente 32 cm x 23,5 cm. 2) Caderno de cenários: Conjunto de cenários, organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato 29 cm x 23 cm. 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material cartonado oferecido aos estudantes, a saber: peças de seis jogos de regras; personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é impresso em papel Offset, grameado, com capa plástica, no formato horizontal, em formato 27,5 x 20,5 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coletânea Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um Jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD interativo; Um Livro complementar: Buriti Mirim e a BNCC.</p>				
5	<p>KIT BURITI MIRIM - INFANTIL II (ALUNO 4 ANOS). Especificação Complementar: ISBN: 978-85-16-10385-9 1) Livro do aluno: Material didático destinado a alunos na faixa etária de 4 anos, livro anual, organizado em oito unidades temáticas, com atividades relacionadas a diferentes eixos de aprendizagem, sendo elas: Jeitos de brincar; Eu e minha família; O que tem no jardim?; Vamos experimentar?; Passeio à praia; Profissões daqui e dali; Onde vive a preguiça-de-coleira; e Música e cinema. O livro do aluno é consumível, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato de aproximadamente 23 cm X 29 cm. 2) Almanaque da família: Livro de orientações que fornece informações, dicas e atividades para a criança e seus familiares, organizado em seções. O livro é impresso em papel Offset, grameado, com capa plástica, no formato horizontal, em formato de aproximadamente 27,5 x 20,5 cm. 3) Caixa de jogos: Caixa retangular, confeccionada em material resistente, no formato aproximado 32 x 26,5 x 4 cm. A caixa de jogos armazena todo o material cartonado oferecido aos estudantes, a saber: peças de seis jogos de regras;</p>	KIT	2.460	R\$ 247,56	R\$ 608.997,60

	<p>personagens do caderno de cenários e letras móveis. 4) Caderno de cenários: conjunto de cenários, organizados em um caderno espiralado. O Caderno de cenários é composto de imagens frente e verso, impresso em papel Offset, com acabamento em espiral com capa plástica, em formato 29 cm x 23 cm. A CADA 20 KITS ADQUIRIDOS PARA ALUNOS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO 1 KIT PARA PROFESSOR COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: Um Guia do Professor; Uma Coletânea Prosa e Poesia; Uma Lâmina avulsa de cenários; Um Material de apoio pedagógico; Um Jogo cooperativo; Um Conteúdo digital - CD interativo; Um Livro complementar: Buriti Mirim e a BNCC.</p>				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.155.995,10 (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Educação (SME) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.30.00.1.500.1001.00

06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.30.00.1.550.0000.00

06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.32.00.1.500.1001.00

06.01.12.365.0484.2.551.0000.3.3.90.32.00.1.550.0000.00

06.03.12.365.0484.2.543.0000.3.3.90.30.00.1.540.0000.00

06.03.12.365.0484.2.543.0000.3.3.90.32.00.1.540.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da Secretaria Municipal da Educação, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições

estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **MARIA SÉRGIA DA CUNHA ROCHA OLÍMPIO**, Gerente da Célula de Apoio a Gestão da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. **José Leonardo Florêncio Viana, Agente Administrativo da SME**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à

execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante

aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de JUNHO de 2023

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:876371973 VASCONCELOS:87637197387
87 Dados: 2023.06.20 13:59:00 -03'00'

EDSON PINHEIRO Assinado de forma digital por
EDSON PINHEIRO COSTA
COSTA JUNIOR:41733827315
JUNIOR:41733827315 Dados: 2023.06.20 12:58:08 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1. [Assinatura]
(nome da testemunha 1)
RG: 200736098
CPF: 060707236

DAYANNA KARLA Assinado de forma digital por
DAYANNA KARLA COELHO
XIMENES:00963638351
Visto: COELHO XIMENES:00963638351
DADOS: 2023.06.20 13:59:19
-03'00'

Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

2. [Assinatura]
(nome da testemunha 2)
RG: 2002005011520
CPF: 05040187360



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Validar > Simples > Completo

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR

CPF: ***.338.273-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO - DISPENSA INOVE MATERIAL DID?TICO_JUNHO-2023.pdf

Nº de série de certificado emitente:

7071814732790775000

Hash:

267f1c95c078b0d40a55ae21220aa58bc46e6a68f94a8bf5cf2e7232adc12e

Data da assinatura: 20/06/2023 12:55:50 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO | Esta assinatura aparece 9 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Assinado por:



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CPF: ***.371.973-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO - DISPENSA INOVE MATERIAL DID?TICO_JUNHO-2023.pdf

Nº de série de certificado emitente:

41088136281284031801936664686529065665

Hash:

267f1c95c078b0d40a55ae21220aa58bc46e6a68f94a8bf5cf2e7232adc12e

Data da assinatura: 20/06/2023 13:59:00 BRT



Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

Assinado por:



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES

CPF: ***.636.383-**

Informações:

Nome do arquivo:CONTRATO - DISPENSA INOVE
MATERIAL DID?TICO_JUNHO-2023.pdf

Nº de série de certificado emitente:

133425577156574401890623366509451650352

Hash:

267f1c95c078b0d40a55ae21220aa58bccdc46e6a68f94
a8bf5cf2e7232adc12e

Data da assinatura: 20/06/2023 13:59:19 BRT



Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 20/06/2023 14:02:22 BRT

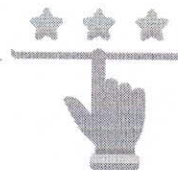
ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



7	J.D FRANCA VESTUARIO	UNIDADE	1.000	COLTE DE IDENTIFICACAO, TACHO DA BEM (100% ALGODAO, GOLA EM V, MODELO UNISEX, SEM MANGA E SEM POLEO). Especificação complementar: Cor: variada, tamanho: variada, tamanho: variada (PP, P, M, G, GG, XG, XXG, XXXG), confeccionado em tecido, vestimenta ao corpo e de lavagem. Exatidão: Inicial da colte com opeira, de 10 cm; Inicial inferior medida aproximadamente 10 cm de largura e 12 cm de altura (variação de 2% + ou -); Elástico na lateral e também, a composição do tecido, instrução de lavagem, Renda Social e CNPJ do fabricante. Personalização: Impressão por processo de coloração mista, podendo ser até 12 (doze) cores, conforme: ArtesLayout a ser definido pela contratante.	FORT STAMPE FARDAMENTOS	34,50	95.330,00	34.500,00	60.830,00	63,81%
TOTAL							493.045,00	180.000,00	313.045,00	63,49%
LOTE 02										
1	TARGET BONES E SERIGRAFIA EIRELI	UNIDADE	1.000	BONE, TACTEL, 100% POLIESTER, FECHAMENTO EM PLASTICO, TAMANHO UNICO. Especificação complementar: Cor: variada, sublimação localizada na frente, medindo aproximadamente 10 cm de altura e 10 cm de largura (variação de 2% + ou -), sem flocos aproximadamente 1 cm de altura e aproximadamente 8 cm de largura (variação de 2% + ou -), em até 12 (doze) cores. ArtesLayout a ser definido pela contratante.	PRÓPRIA	6,50	20.600,00	6.500,00	13.500,00	67,50%
2		UNIDADE	1.000	VISERA EM MICROFIBRA, ADA CURVA GRAMÍFONE FECHAMENTO EM VELCRO, TAMANHO UNICO. Especificação complementar: Cor: variada, sublimação localizada na frente, medindo aproximadamente 5 cm de altura e 5 cm de largura (variação de 2% + ou -), em até 12 (doze) cores. ArtesLayout a ser definido pela contratante.	PRÓPRIA	6,49	21.000,00	6.490,00	14.510,00	69,10%
TOTAL							41.000,00	12.990,00	28.010,00	68,32%
LOTE 03										
1	RAPIDO TEXTIL LTDA	UNIDADE	5.000	MOCILHA TIPO SACO EM NYLON 100% POLIESTER, FECHAMENTO POR ENFURCAMENTO CUM DIVERSAS BOLSAS. Especificação complementar: Cor: variada, medindo aproximadamente: 50 cm de altura e 35 cm de largura (variação de 2% + ou -), gramatura 140g, personalização em sublimação, medindo aproximadamente 15 cm de altura e 15 cm de largura (variação de 2% + ou -), em até 12 (doze) cores. ArtesLayout a ser definido pela contratante.	PRÓPRIA	7,90	116.650,00	39.500,00	77.150,00	66,14%
2	RAPIDO TEXTIL LTDA	UNIDADE	5.000	SACOLA TIPO DE COISA, 100% ALGODAO NATURAL CRU, ALÇAS DUPLAS E BOLSAS INTERNO DO MESMO TECIDO, FECHAMENTO COM ZIPER. Especificação complementar: Cor: diversa, medindo aproximadamente: 35 cm de altura e 40 cm de largura (variação de 2% + ou -), gramatura de 230g, tipo medido, aproximadamente 60 cm de comprimento e 2,2 cm de largura (variação de 2% + ou -) e bicho interno medindo aproximadamente 10 cm de altura e 10 cm de largura (variação de 2% + ou -). Personalização em silk screen, medindo aproximadamente 30 cm de altura e 30 cm de largura (variação de 2% + ou -), em até 12 (doze) cores. ArtesLayout a ser definido pela contratante.	PRÓPRIA	5,90	93.350,00	29.500,00	63.850,00	68,40%
TOTALS							744.045,00	261.990,00	482.055,00	64,79%
VALR LICITADO NÃO ARREMATADO									0,00	

P246207/2023 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola ETI ALZIRA PAULO BRAGA, inscrito no CNPJ nº 46.166.449/0001-25. CONTRATADA: Empresa JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/14962 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Serviço de Limpeza e Conservação - Serviço de Limpeza de Reservatório de Água, para atender as necessidades da ETI Alzira Paulo Braga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Alzira Paulo Braga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5840-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Thaís Loiola Magalhães, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Shirley Costa Araújo, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Ana Kesyta Tamyrys Dias Torquato Rodrigues - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALZIRA PAULO BRAGA - PROCESSO Nº P252250/2023 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola ETI ALZIRA PAULO BRAGA, inscrito no CNPJ nº 46.166.449/0001-25. CONTRATADA: Empresa JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/18018 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Serviço de Limpeza e Conservação - Serviço de Dedetização, para atender as necessidades da ETI Alzira Paulo Braga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Alzira Paulo Braga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5840-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Thaís Loiola Magalhães, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Shirley Costa Araújo, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Ana Kesyta Tamyrys Dias Torquato Rodrigues - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior - Contratada.

EDITAL Nº 005/2023 - SME - RESULTADO FINAL - A COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA DA SELEÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 005/2023 - SME, que tem como objeto a "COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS (AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS) PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO", TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do referido processo seletivo, conforme relação abaixo. Sobral (CE), 22 de junho de 2023. Eliene Vidal de Araújo - Presidente da Comissão. HOMOLOGADO EM 22/06/2023. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0106/2023 - SME - PROCESSO SPU Nº P251149/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: INOVE EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 35.187.278/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa remanescente em processo licitatório para a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil do Município de Sobral (itens 3 e 5). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XI e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP23004 - SME. VALOR GLOBAL: R\$ 1.155.995,10 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.365.0484.2551.33903000.1500100100.06.01.12.365.0484.2551.33903000.1550000000.06.01.12.365.0484.2551.33903200.1500100100.06.01.12.365.0484.2551.33903200.1500100100.06.03.12.365.0484.2551.33903200.1500100100.06.03.12.365.0484.2543.33903000.1540000000.06.03.12.365.0484.2543.33903200.1540000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/06/2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o Sr. Edson Pinheiro Costa Junior - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALZIRA PAULO BRAGA - PROCESSO Nº